



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2110 DE 12 DE JUNHO DE 2012

Cria vagas no quadro de provimento efetivo do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde ESF, que passam a integrar o Anexo I regidos pelo Capítulo II, da Lei Municipal nº. 1534, de 20 de novembro de 2007, que institui o Plano de Classificação de Cargos dos Servidores do Município e dá outras providências, com as seguintes vinculações, a saber:

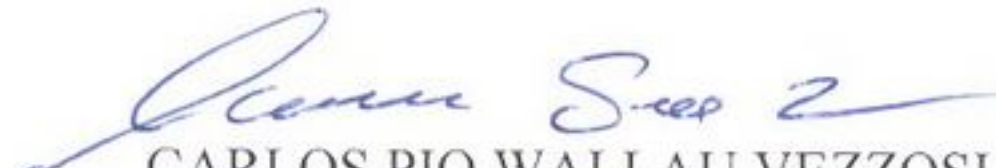
I – Na Secretaria de Saúde e Assistência Social: 10 Vagas para Agente Comunitário de Saúde ESF.

Parágrafo único - A síntese dos deveres, condições de trabalho, vencimentos, requisitos para provimento das vagas criadas são as constantes do anexo V da Lei Municipal nº. 2043 de 09 de novembro de 2011.

Art.2º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2012, nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012

Registre e Publique-se


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal vem através da criação destas vagas para a função de Agente Comunitário de Saúde ESF, no qual o presente Projeto de Lei, visa dar continuidade aos trabalhos ora desempenhados junto a Estratégia Saúde da Família, uma vez que foram criadas 04 vagas pela Lei Municipal nº. 1996, de 02 de agosto de 2011 e alteração dada pela Lei Municipal nº. 2043, de 09 de novembro de 2011.

Igualmente, é necessário enfatizar que estas 10 (dez) vagas as quais estão sendo criadas, estavam sub judice, portanto com a criação destas novas vagas estaremos contemplando todos os bairros e localidades de nosso Município, os quais se encontram desamparados pelos trabalhos destes profissionais, serviços os quais entendemos de suma importância a fim de que possamos dar a continuidade destes serviços que anteriormente eram prestados.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade propiciar o regular andamento dos serviços afins na Estratégia Saúde da Família, diante do exposto, consoante já se disse, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores.

Manoel Viana, RS, 12 de junho de 2012.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012